



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a acessibilidade na <b>Creche Monteiro Lobato</b> .	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 10.591/2021	<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 008385/2018/Vol.01
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 30/2024	<b>APROVADO EM:</b> 05/04/24

## I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a construção de rampa de acesso, na entrada principal do imóvel (nível da rua) onde funciona a **Creche Monteiro Lobato**.

A Instituição é destinada ao atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em horário integral, com oferta de alimentação e encontra-se situada na rua Carolina de Assis nº 435 - Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora – MG.

A **Creche Monteiro Lobato** participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5.783/2023 - SE, publicada em 19/07/2022, na qual estabelece regulamento de prévio credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Após o credenciamento, a Instituição firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da SE, através do Termo de Colaboração em que aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela interveniente.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 29 de agosto de 2023, despacho 6.

Cabe informar que, em dezembro de 2023, devido a uma reorganização do Departamento de Educação Infantil/SE, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP foi extinta, sendo a equipe de trabalho absorvida pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, que além de suas atribuições pedagógicas também assumirá as atribuições administrativas referentes ao acompanhamento às instituições parceiras.



Lei Municipal nº 12.086/2010

O registro e autorização de funcionamento da Instituição tem validade até 29 de setembro de 2024, considerando a emissão do Parecer nº 16/2021 - CME/JF, de 29 de junho de 2021 e Portaria do Diretor nº 5.013, de 29 de setembro de 2021.

## II. MÉRITO:

No Parecer nº 16/2021 - CME/JF, com respaldo no art. 24, Inciso X, da Resolução nº 001/2013, este Conselho concedeu prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para que os responsáveis pela Creche Monteiro Lobato apresentassem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 (quinhentos e quarenta) dias para execução e conclusão das obras.

Não foi informada pela Supervisão responsável, a data na qual os representantes legais pela Instituição receberam o Parecer nº 57/2022 – CME/JF.

Destacamos que apesar da construção de rampa de acesso, na entrada principal do imóvel (nível da rua), verificamos que no seu interior, não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parecer CME/JF nº 30/2024 - 2

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld nº 1.400, Sala 211, 2º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-000

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

À vista do exposto, este Conselho manifesta-se ciente da rampa construída na entrada do imóvel (nível da rua) onde funciona a **Creche Monteiro Lobato**, de forma facilitar o acesso às pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

No entanto, conforme pendência descrita no item “MÉRITO”, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito aos representantes legais da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional responsável, constando a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Por conseguinte, requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma do banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2024.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 08 de abril de 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 30/2024 - 3

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld nº 1.400, Sala 211, 2º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-000

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com